



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 17 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1513

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 005/2019 de 16 de janeiro de 2019**-Regulamenta a concessão de diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo e Servidores da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Municipal nº 017/1990 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 005/2019
DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

“Regulamenta a concessão de diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo e Servidores da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Municipal nº 017/1990 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. O pagamento de diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo e Servidores Públicos Municipais que, no interesse público, tiverem que se deslocar a serviço da Prefeitura Municipal de Quixabeira, será realizado conforme a seguinte tabela:

A – Prefeito e Vice-Prefeito

Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$130,00 (Cento e trinta Reais)
Cidade com distância de 150 a 250Km R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
Qualquer cidade com distância de 250 a 350Km R\$400,00 (quatrocentos Reais)
Cidade superior a 350km R\$500,00 (Quinhentos Reais)
Outros Estados R\$700,00 (Setecentos Reais)

B – Secretários e Chefe de Gabinete.

Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$70,00 (Setenta Reais)
Qualquer cidade com distância de 150 a 250Km R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Cidade superior a 250km R\$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais)
Outros Estados R\$400,00 (Quatrocentos Reais)

C – Assessores Técnicos Comissionados, Controladores e Procuradores

Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$50,00 (Cinquenta Reais)
Qualquer cidade com distância de 150 a 250Km R\$100,00 (Cem Reais)

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Cidade superior a 250km R\$200,00 (Duzentos Reais)

D - Oficial de Gabinete, Diretores de Departamento, Diretores, Coordenadores de Divisão, Professores e Servidores de Nível Superior.

Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$50,00 (Cinquenta Reais)

Qualquer cidade com distância de 150 a 250Km R\$80,00 (Oitenta Reais)

Cidade superior a 250km R\$120,00 (Cento e vinte Reais)

D – Motoristas

Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$30,00 (Trinta Reais)

Qualquer cidade com distância de 150 a 250Km R\$50,00 (Cinquenta Reais)

Cidade superior a 250km R\$100,00 (Cem Reais)

E- Servidores de Nível Médio e Supervisores de Setor.

Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$30,00 (Quarenta Reais)

Qualquer cidade com distância de 150 a 250Km R\$50,00 (Cinquenta Reais)

Cidade superior a 250km R\$100,00 (Cem Reais)

F – Demais Servidores

Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$30,00 (Trinta Reais)

Qualquer cidade com distância de 150 a 250Km R\$50,00 (Cinquenta Reais)

Cidade superior a 250km R\$80,00 (Oitenta Reais)

Parágrafo Único. As diárias compreendem as despesas relativas a alimentação e hospedagem, assim como pequenos deslocamentos no destino, tendo caráter indenizatório.

Art. 3º. O Agente Político do Poder Executivo ou o Servidor da Prefeitura Municipal que requisitar a diária perceberá:

I – uma diária integral no caso de deslocamento superior a 10 horas;

II – meia diária quando o afastamento for em tempo inferior a 10 horas;

§ 1º. Quando o deslocamento for para fora do Estado e o Solicitante da diária comprovar despesas acima do valor percebido como diárias, será permitido, a critério do Prefeito, o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas, até o limite do valor das diárias já recebidas.

§ 2º. Ocorrendo necessidade de abastecimento de combustível fora do Município, para o veículo utilizado para o deslocamento, bem como qualquer outra despesa

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



extraordinária não cobertas pelas diárias concedidas será permitido o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas através de documentação idônea.

§ 3º. A redução da quantidade de diárias fica a critério do Prefeito Municipal, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 4º. Aquele que requisitar e receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese do solicitante retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, ou, solicitada a diária integral, ocorrer a hipótese do inciso II do art. 3º, este restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º. As diárias deverão ser requeridas e, sempre que possível, pagas antecipadamente, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou, na sua ausência, sucessivamente, do Secretário de Administração ou do Secretário de Finanças.

Art. 6º. Os deslocamentos com início nos fins de semana ou feriados somente serão permitidos em caráter de emergência ou quando plenamente justificados pelo setor solicitante.

Art. 7º. Nas solicitações de deslocamentos para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras e outros, deverá o interessado anexar documentação pertinente, que contenha conteúdo programático, local e período de realização do evento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário, em especial o Decreto nº 110, de 10 de Março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 16 de Janeiro de 2019.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com